



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI N° 2036/2006, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Altera o art. 27, da Lei 2022/05, 20 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte: **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 27 – Antes de assinar o termo de permissão deverá o interessado, proceder ao emplacamento do seu veículo no DETRAN, como motocicleta de aluguel, com placa vermelha, como também motocicleta de placa cinza desde que o veículo seja financiado em nome de terceiros.

Parágrafo Único: O moto taxista que possui a moto placa cinza, devido ao financiamento do veículo, em nome de terceiros, ao final deste, deverá emplacar a sua moto com a placa vermelha.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 28 de junho de 2006.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL